



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Comissão de Relações Económicas Externas (CREE):

Decisão n.º 34/2004:

Aprova a contratação da empresa VITENS da Holanda para assistência técnica ao FIPAG e às Unidades de Abastecimento de Água nas Cidades de Xai-Xai, Chókwè, Inhambane e Maxixe, no valor de EUROS 2 041 159,00 (dois milhões quarenta e um mil e cento e cinquenta e nove de euros).

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 190/2004:

Fixa e rectifica o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico e define instruções técnicas relativas à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da utilização dos Bilhetes de Tesouro, e revoga o Diploma Ministerial n.º 62/2004, de 14 de Abril. (fica sem efeito o Diploma Ministerial n.º 190/2004, publicado no *Boletim da República* n.º 40, de 6 de Outubro.)

Rectificação:

Concernente ao Diploma Ministerial n.º 62/2003, de 11 de Junho.

CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Relações Económicas Externas (CREE)

Decisão n.º 34/2004

de 6 de Outubro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 2.ª Sessão Extraordinária de 30 de Setembro de 2004, apreciou o Projecto de Assistência Técnica ao FIPAG e às

Unidades de Abastecimento de Água nas cidades de Xai-Xai, Chókwè, Inhambane e Maxixe, co-financiado pela empresa VITENS (Holanda) e pelo governo de Moçambique, no âmbito do Segundo Programa Nacional de Desenvolvimento do Sector de Água.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a contratação da empresa VITENS da Holanda para assistência técnica ao FIPAG e às Unidades de Abastecimento de Água nas cidades de Xai-Xai, Chókwè, Inhambane e Maxixe, no valor de EUROS 2 041 159,00 (dois milhões quarenta e um mil e cento e cinquenta e nove de euros).

Maputo, 30 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ministra, *Lúsa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 190/2004

de 6 de Outubro

O Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, estabelece o regime regulamentar geral aplicável à emissão e colocação dos Bilhetes do Tesouro no mercado monetário.

O referido Decreto delega na Ministra do Plano e Finanças faculdades para, por Diploma Ministerial, fixar e rectificar o montante máximo de Bilhetes do Tesouro a serem utilizados durante o exercício económico e definir instruções técnicas relativas à contabilização e ao controlo e gestão do serviço da dívida emergente da utilização dos Bilhetes do Tesouro.

Nestes termos, no uso das faculdades atribuídas pelo artigo 6, alínea *b)* do Decreto n.º 22/2004, de 7 de Julho, a Ministra do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. Durante o exercício económico de 2004, a utilização de Bilhetes do Tesouro terá como limite máximo o montante de dezasseis mil biliões de meticais.

Art. 2. Os Bilhetes do Tesouro serão representados por valores mobiliários escriturais, não havendo por isso lugar à emissão física de títulos.

Art. 3. Na data de utilização de Bilhetes do Tesouro, o Banco de Moçambique, no exercício das suas funções de Caixa do Tesouro, creditará a conta do Estado, devendo este produto ser recebido na contabilidade pública através de um modelo de receitação próprio.

Art. 4. O serviço da dívida dos Bilhetes do Tesouro utilizados pelo Estado, nomeadamente o pagamento de juros e reembolso do capital, compete ao Ministério do Plano e Finanças, devendo os juros serem pagos com recurso à rubrica orçamental “Encargos da Dívida” e o capital, através de “Operações de Tesouraria”.

Art. 5. É revogado o Diploma Ministerial n.º 62/2004, de 14 de Abril.

O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 24 de Setembro de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Rectificação

Por ter se verificado lapso no Diploma Ministerial n.º 62/2003, de 11 de Junho, que aprova o quadro geral e privativo do Museu Nacional de Geologia, publicado no *Boletim da República* n.º 24, retifica-se que:

Carreiras	Onde se lê	Lê-se
Agente de serviço	2	6
Auxiliar	6	2